

§ 2º - Cada representante terá um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Chefe ou qualquer de seus membros;

II - propor, ao CONSUNI, modificações do Regimento do Hospital Veterinário;

III - manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;

IV - propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;

V - aprovar para encaminhamento à Reitoria:

a) a proposta orçamentária e as prestações de contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Chefe a partir dos relatórios detalhados encaminhados pelos responsáveis pelos Serviços;

b) relatório anual consolidado das Atividades do Hospital Veterinário.

VI - propor sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário.

VII - deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário;

VIII - deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;

IX - elaborar as normas de funcionamento do Hospital Veterinário, a serem homologadas pelo Conselho Universitário;

X - deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou extraordinariamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Em casos excepcionais, o Conselho poderá se autoconvocar, com a concordância de dois terços de seus membros e com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º - Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo há a necessidade de maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho, nos termos do art. 4º da Resolução CONSUNI nº 05/2006.

## CAPÍTULO VI

### DOS SETORES DO HOSPITAL VETERINÁRIO

**Art. 11** - Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e preparo de material didático, a saber:

I - Anestesiologia Veterinária;

II - Cirurgia de Grandes Animais;

III - Cirurgia de Pequenos Animais;

IV - Clínica de Grandes Animais;

V - Clínica de Pequenos Animais;

VI - Radiologia;

VII - Patologia Clínica;

VIII - Bacteriologia;

IX - Parasitologia;

X - Reprodução e Obstetrícia de Grandes Animais;

XI - Reprodução e Obstetrícia de Pequenos Animais;

XII - Virologia;

XIII - Micologia;

XIV - Museu Anatômico;

XV - Anatomia Patológica;

XVI - Clínica e Cirurgia de Animais Selvagens;

XVII - Ultrassonografia;

XVIII - Tomografia;

XIX - Internação e Terapia Intensiva de Pequenos Animais;

XX - Internação e Terapia Intensiva de Grandes Animais.

**Parágrafo único** - Aos serviços mencionados neste artigo poderão ser acrescidos outros ou suprimidos, por proposta do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário ao CONSUNI.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 12** - Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

I - bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

**Parágrafo único** - Entende-se por área física do Hospital Veterinário as áreas destinadas à prestação de serviço, oriundas do atendimento ao público em geral, auditório principal, museu, áreas destinadas à administração e anexos.

**Art. 13** - Os recursos orçamentários do Hospital Veterinário serão provenientes de:

I - dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente consignada em seu orçamento;

II - auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes semelhantes com entidades públicas ou privadas;

IV - produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;

V - produto de cobranças de serviços, exames e outros prestados a terceiros;

VI - recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

VII - receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO VIII

### DO ATENDIMENTO E INTERNAMENTO DE ANIMAIS

**Art. 14** - O Hospital Veterinário poderá prestar serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório e internamento.

§ 1º - O atendimento hospitalar poderá ser ininterrupto nas 24 horas, funcionando em regime de plantão nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º - O Hospital Veterinário poderá manter técnicos, funcionários e residentes plantonistas, de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamenta o funcionamento de hospitais veterinários;

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislações vigentes;

§ 4º - O funcionamento do atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário;

§ 5º - As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 24 de maio de 2021

**RAUL ERNESTO LOPES PALACIO**  
Presidente

Id: 2319610

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

### ATO DO PRESIDENTE DE 16/06/2021

**PRORROGA**, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/06/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância, objeto dos Processos nºs SEI-220003/000875/2020 e SEI-220003/000876/2020, publicado no D.O.E. de 18/05/2021.

Id: 2322896

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 22.04.2021

**PROC. Nº SEI-100005/012005/2020 - DEFIRO** com base na área técnica (16009907).

DE 06.05.2021

**PROCESSO Nº SEI-10/005/003342/2019** - Com base no Parecer nº 228/2021/DETRO/ASSJUR (16496625) e com base no parecer da área técnica (16418485). **AUTORIZO** a agência de viagens com frota própria PARAQUETT AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, nome fantasia Paraquett Agência Tour, inscrita no CNPJ sob o nº 16.540.985/0001-88 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento turístico, adotando o registro RJ-441 e utilizando o veículo de placa LUM3C34.

DE 31.05.2021

**PROCESSO Nº SEI-100005/000442/2021 - AUTORIZO** a modificação do itinerário, passando o mesmo a denominar-se 1MB10 Rio Bonito - Niterói "A", cumprindo a estrutura operacional conforme abaixo especificado, mantidas as demais características:  
1MB10 Rio Bonito - Niterói A.  
Itinerário:

Ida: Terminal Rodoviário de Rio Bonito, Rua Dom José Pereira Alves, Rua Major Bezerra Cavalcante, Rua Doutor Matos, Rua Martinho de Almeida, Rodovia BR-101, Trevo de Manilha, Rodovia BR-101, Av. do Contorno, Avenida Feliciano Sodré, Rua Prof. Plínio Leite e Terminal Rodoviário João Goulart - Niterói (Ponto final).  
Volta: Terminal Rodoviário João Goulart - Niterói, Avenida Visconde do Rio Branco, Avenida Feliciano Sodré, Avenida do Contorno, Rodovia BR 101, Trevo de Manilha, Rodovia BR-101, Avenida João Caetano, Rua Martinho de Almeida, Rua Doutor Matos, Rua Dom José Pereira Alves e Terminal Rodoviário de Rio Bonito (Ponto final).

**Quadro de Horários:**  
**Partindo de Rio Bonito:**

Dias Úteis:  
De 05h00 às 07h00 de 30 em 30 minutos;  
De 07h00 às 08h30 de 90 em 90 minutos.

**Partindo de Niterói:**

Dias Úteis:  
De 17h00 às 19h30 de 30 em 30 minutos.  
Frota mínima: 6 (seis) ônibus rodoviários.

DE 10.06.2021

**PROCESSO Nº SEI-100005/010736/2020 - AUTORIZO** a Empresa CONEXAOTUR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.386.111/0001-10 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-320 e utilizando o veículo de placa RKE 0G82.

**PROC. Nº SEI-100005/003045/2021 - AUTORIZO** a Empresa NICK-THY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.833.751/0001-05 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, mantendo o RJ-921 e utilizando os veículos de placas KVV7H35 e KWR8765 já cadastrados no DETRO/RJ.

Id: 2322815



## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

### ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO

#### DELIBERAÇÃO CCA Nº 90 DE 14 DE JUNHO DE 2021

APROVA PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019 e modificada pela Resolução SEAS nº 56, de 29 de maio de 2020 e pela Resolução SEAS nº 080, de 18 de janeiro de 2021; a Resolução SEAS nº 041, de 04 de dezembro de 2019, a Resolução SEAS nº 53, de 19 de março de 2020 e conforme decisão na 81ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de junho de 2021 e o disposto no Processo nº SEI-07026/001541/2019,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto abaixo discriminado, com apoio financeiro da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e pelo art. 3º-C nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual 7061, de 25 de setembro de 2015.

Projeto	Proponente	Teto Orçamentário	Fonte de Financiamento
Programa Estadual de RPPN: Áreas Protegidas Privadas como Ferramenta Estratégica à Conservação do Bioma Mata Atlântica - Fase VI* (SEI-070002/003900/2021)	NEA/DIRBAP	R\$ 4.601.540,51	Compensação Ambiental

Art. 2º - Tomar ciência do aditivo de valor e prazo ao contrato do Projeto de "Conservação Higienização das Áreas Edificadas das Unidades de Conservação Estaduais". Valor adicional solicitado ao contrato, usando o saldo do projeto aprovado: R\$ 696.371,28 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos); aditivo de prazo: 03 meses.

Art. 3º - Tomar ciência do aditivo de valor ao Projeto de "Implantação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal de Bom Jardim", passando de R\$ 822.560,60 (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), para R\$ 885.116,74 (oitocentos e oitenta e cinco mil cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) correspondendo a 7,60% do valor do Projeto aprovado na CCA (atualização pela tabela EMOP).

Art. 4º - Aprovar a redução de valor e escopo do projeto de "Implantação da Sede do Parque Natural Municipal do Curio".

- Valor aprovado: R\$ 5.424.085,85 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);  
- Valor atualizado: R\$ 2.204.409,17 (dois milhões, duzentos e quatro mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondendo a uma redução de 59,35% do valor do projeto aprovado na CCA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**  
Subsecretário-Executivo

Id: 2323038

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11/06/2021  
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.477 DE 08 DE JUNHO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Onde se lê:  
Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 5 (cinco) anos.

Leia-se:  
Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 4 (quatro) anos.

Id: 2322980

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### ATOS DO DIRETOR-GERAL

#### PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 10 DE 15 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEAPPA Nº 002/2020.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e pelo Decreto nº 42.310, de 12/12/2010 e o que consta do Processo nº SEI-02/007/000048/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação instituída com a finalidade de promover os procedimentos para a realização de licitações pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para integrar a referida Comissão:

**PRESIDENTE:**  
Ana Gabriela Guedes Carvalho, ID. Funcional nº 2034515

**MEMBROS EFETIVOS:**  
Débora Duarte Vieira, ID. Funcional nº 43760058;  
Luciene Aracelli Fernandes Campos Romariz, ID. Funcional nº 50746383;